



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANIVERSÁRIO DE AÇEVÉ CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM — 20.217 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1963

LEI N.º 2944 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 50.668,00, em favor de Walter Moreira Cals.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinqüenta mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 50.668,00) em favor de Walter Moreira Cals, Major Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2945 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 66.000,00, em favor de

Luiza Helena da Cruz e Maria Theodora da Cruz, filhas do Sr. Luiz da Cruz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00), em favor de Luiza Helena da Cruz e Maria Theodora da Cruz, filhas do Sr. Luiz da Cruz, já falecido, ex-adjuunto de Promotor Público de Acará, destinado ao pagamento de vencimentos referente ao período de 15 de junho a dezembro de 1957, que o mesmo deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOERINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2946 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 22.412,00, em favor de Leão Elias Roffé

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil quatrocentos e doze cruzeiros ... (Cr\$ 22.412,00), em favor de Leão

Elias Roffé, 3.º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2947 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 63.736,00, em favor de Julio Otero Henrique de Seabra.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 63.736,00), em favor de Júlio Otero Henrique de Seabra, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2948 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Eleva a pensão da viúva do ex-Delegado de Trânsito, dona Rosa Blanche de Freitas Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a pensão concedida à dona Rosa Blanche de Freitas Corrêa, viúva do ex-Delegado de Trânsito senhor João Jorge Corrêa.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício corrente o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para fazer face à diferença ora majorada na forma do artigo 1.º desta lei, devendo correr esse crédito à conta dos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

	ANNUAL	CRS	
Anual	4.000,00		
Semestral	2.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	5.400,00		
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados...	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00	
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.			
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.			
O centímetro por coluna no valor de			
		80,00	

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face de papel e devolvemente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuados os para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser renovadas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores Clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º A presente lei terá sua vigência desde primeiro de julho do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2950 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Institui pensão mensal em favor de Albertina Ferreira Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão mensal de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em favor de Albertina Ferreira Cardoso, genitora de Ferdinand Cardoso, Investigador de Polícia, falecido em serviço, no cumprimento do dever.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), para ocorrer às despesas da presente lei, que correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 2950 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede pensão mensal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e en sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada uma pensão mensal correspondente a doze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 12.180,00), ex-vi do art. 291, da lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, a viúva e filhos do soldado Raimundo Reis, da Polícia Militar do Estado, morto recentemente, na Rodovia Belém-Brasília, em defesa da ordem, aquela, enquanto permanecer no estado de

viuvez e a estes, enquanto não alcançarem a maioridade, ou quando alcançada, não puderem prover a sua subsistência, por motivo de doença.

Art. 2º A pensão de que trata, Parágrafo único: — As despesas do exercício vigente correrão automaticamente reajustada toda vez que à conta da verba — DIVERSOS forem alterados os vencimentos e vantagens da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cento e setenta mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 170.520,00) referente as despesas desta lei, do período de novembro de 1961 a dezembro de 1962, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**PORTARIA N.º 8 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1963**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Helena Mendes Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão I, lotada na Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 4 de novembro a 4 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 30 de outubro de 1963.

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Expediente da Secretaria do Governo

PORTARIA N.º 9 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Irene Callado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão "V", lotada na Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 2 de dezembro de 1963 a 2 de janeiro de 1964, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 29 de novembro de 1963.

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Expediente da Secretaria do Governo

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(*) Término aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 — parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00, exercício de 1963, destinada à implantação de Hidroelétrica, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Prefeito Municipal, Senhor Augusto da Silva Neno, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em vinte e oito (28) de março de 1963 para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00, exercício de 1963, destinada à implantação de hidroelétricas, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes, dos planos regionais para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo editado pelo que a este veio anexado, devidamente rubricados pelos representantes das partes acordantes.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento editado, no qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por

mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 5 de Dezembro de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
AUGUSTO DA SILVA NENO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Terezinha Bahia da Silva
Paulo Henrique F. Bezerra.

(Dia 6/12/63).

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em: 28/3/63, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), do corrente exercício e destinada à implantação de hidroelétricas, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais a cargo da referida Prefeitura.

1. Aquisição de um grupo gerador diesel-elétrico, trifásico, com as seguintes características: capacidade — 75 KVA; tensão de geração 220 127 volts; frequência — 60 ciclos por segundo; completo com quadro elétrico de comando e controle e painel do sinoromismo	5.400.000,00
2. Aquisição de um transformador elevador de 75 KVA, trifásico, tensão primária de 220 volts. e tensão secundária de 13.200 volts. 60 ciclos, para instalação ao tempo	900.000,00
3. Aquisição de dois transformadores de distribuição de 30 KVA cada um, trifásicos, de 13.200 220 127 volts. 60 ciclos, para montagem em cruzetas	1.200.000,00
4. Aquisição de 30 postes de madeira de lei, seção de 8" x 8" e comprimento de 10 metros	180.000,00
5. Aquisição de 100 postes de madeira de lei, seção de 6" x 6" e comprimento de 9 metros	500.000,00
6. Aquisição de 1.500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, têmpora meia dura	2.850.000,00
7. Aquisição de 300 isolantes de pino para 15 KV	240.000,00
8. Aquisição de 100 mãos francêsas, chatas, de aço de 1 1/4" x 1 1/4" x 28"	50.000,00
9. Aquisição de 300 armações secundárias "Presbow" de duas roldanas e um estribo, com ferragens para poste de madeira	360.000,00
10. Aquisição de 100 armações secundárias "Presbow" de três roldanas e dois estribos, com ferragens para poste de madeira	200.000,00
11. Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	270.000,00
12. Aquisição de 12 chaves indicadoras fusíveis, volts, para 15 KV, para montagem em cruzetas	192.000,00
13. Aquisição de 12 pára-ráriões, tipo válvula, para 15 KV	264.000,00
14. Construção do Prédio da Usina de Fórmica e Luz com área de 20 m ²	500.000,00
15. Transportes	100.000,00
16. Aquisição de 150 luminárias para iluminação pública	900.000,00
17. Mão de obra para instalação da rede distribuição de energia elétrica	500.000,00
18. Eventuais	394.000,00
T O T A L	Cr\$ 15.000.000,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PROCESSO N. 3982/63 — CONVÊNIO N. 256/63
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de ... Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade, em Araguaiana — Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nómica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dê-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 3 — Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA

S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:

Antonio Uchôa

Antonio Bernardo Lima

ORÇAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), verba destinada para o presente exercício financeiro ao "Instituto N. S. da Piedade", em Araguaiana — Mato Grosso

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, CONFORME VEM DISCRIMINADO ABAIXO:				
1. tubos de ferro galvanizado de 1"	U	30	3.800	114.000,00
2. tubos de ferro galvanizado de 3/4"	U	20	2.500	50.000,00
3. tubos de ferro galvanizado de 1/2"	U	20	1.600	32.000,00
4. curvas, tés, etc. de 1"	U	40	280	10.400,00
5. curvas, tés, etc. de 3/4"	U	50	180	9.000,00
6. curva, tés, etc. de 1/2"	U	40	120	4.800,00
7. torneiras de 1/2"	U	50	450	22.500,00
8. registros de 3/4"	U	30	500	15.000,00
9. chuveiros com registro	U	40	700	28.000,00
10. pias de ferro	U	40	1.500	60.000,00
11. bacias turcas	U	30	3.600	108.000,00
12. caixas de descarga c/cano	U	30	2.300	69.000,00
13. caixa de chapa de ferro para 6m³	U	1	—	140.695,00
14. fio n. 10	m	200	110	22.000,00
15. fio n. 12	m	400	65	26.000,00
16. fio n. 14	m	600	40	24.000,00
17. lustres com pendente	U	60	2.000	120.000,00
18. Interruptores	U	60	100	6.000,00
19. Lâmpadas	U	200	180	36.000,00
1.º Total Parcial				897.395,00
II—MOTO BOMBA DE 1" DE SAÍDA COM MOTOR ELÉTRICO DE 1 HP. PARA 3.000 LITROS D'ÁGUA POR HORA, ACOPLADO DIRETAMENTE Sobre BASE DE FERRO				
2.º Total Parcial	U	1	102.605	102.605,00
TOTAL GERAL				102.605,00
				897.395,00
				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 8465 — 10-12-63)

Convênio nº 155/63
Processo nº 03525/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, senhor Dr. Egberto Faria de Melo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil catorcentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará de data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil baido ao Tesouro Nacional.

novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valoração Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas; 10 — Goiás; 1 — Despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns na zona amazônica do Estado, a cargo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distrito baido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo

letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EBERTO DE FARIA MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Milton Braga de Oliveira

José Tolentino Castro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

CAP.	DESIGNAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Sub Total	Preço por Capítulo
V	REVESTIMENTOS					
	Argamassa cal-aréia-1:4	m2	1.660,00	370,00	614.200,00	
	Chapisco	m2	300,00	150,00	45.000,00	659.200,00
VII	RODAPÉS					
	Simples de cimento	m2	56,00	130,00	7.280,00	
	Cerâmicos	m2	75,00	320,00	24.000,00	31.280,00
XII	INSTALAÇÕES					
	a) elétrica-pontos de luz	ud	47	6.800,00	319.600,00	
	tomadas de correntes	ud	15	4.100,00	63.000,00	
	para raios	ud	1	15.000,00	15.000,00	
	tubulação telefones	ud	1	40.000,00	40.000,00	
	quadro geral de circuitos	ud	1	30.000,00	30.000,00	467.600,00
IX	REVESTIMENTOS ESPECIAIS					
	Azulejos 15 x 15 brancos 1a	m2	90,00	2.100,00	189.000,00	
	Barra lisa	m2	36,00	490,00	17.640,00	206.640,00
XI	VIDROS					
	Simples martelados	m2	77,00	3.500,00	269.500,00	269.500,00
VIII	COBERTURA					
	Comum com telhas francêsas c/ calhas	m2	835,00	1.900,00		1.586.500,00
X	ESQUADRIAS					
	Portas de ferro (enrolar)	m2	125,00	6.800,00	850.000,00	
	Caixilhos de ferro basculantes	m2	59,00	4.500,00	265.500,00	
	Caixilhos de ferro de correr	m2	18,00	5.200,00	93.600,00	
	Portas de madeira completas	ud	11	12.000,00	132.000,00	1.341.100,00
XII	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					
	Vasos sanitários de louça sifão interno	ud	4	7.000,00	28.000,00	
	Tampas duplas de matéria plástica	ud	4	3.500,00	14.000,00	
	Caixa de descarga tamoyo	ud	4	5.400,00	21.600,00	
	Lavatórios de louça branca sifão do copo	ud	5	6.500,00	32.500,00	
	Chuveiros elétricos	ud	2	8.900,00	17.800,00	
	Papeleiras 15 x 15	ud	4	500,00	2.000,00	
	Mictórios louça registro pressão	ud	3	5.750,00	17.250,00	
	Saboneteiras	ud	5	450,00	2.250,00	
	Tubulação fº Gº	m1	120	750,00	90.000,00	
	Bebedouro Senum	ud	4	8.000,00	32.000,00	257.400,00
XIV	ESGÓTO					
	Tubulação fº Barbará	m1	45,00	1.700,00	76.500,00	
	manilhas de barro vidrado	m1	32,00	430,00	13.760,00	
	fossa e sumidouro	ud	1	40.000,00	40.000,00	130.260,00

XV	PINTURA		m2	1.500,00	70,00	105.000,00	
	Caição		m2	450,00	500,00	255.000,00	
	Óleo s/esquadrias		m2	160,00	475,00	76.000,00	406.000,00
	Óleo s/ paredes		ud	1	55.000,00		55.000,00
XIV	LIMPEZA						
	T O T A L				Cr\$ 5.410.480,00		
	25% benefício				Cr\$ 1.352.620,00		
	G L O B A L				Cr\$ 6.763.100,00		

OBS: — A diferença a mais de Cr\$ 763.100,00 (SE TECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CEM CRUZEIROS), correrá à conta da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO).

(T. 8427 — Dia 10/12/63).

PROCESSO N. 05733/63 — CONVÉNIO N. 261/63
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos trabalhos do Pôrto de Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, datada por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que he serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1. — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos trabalhos do Pôrto do Rio Branco — Cr\$ 10.000.000,00 —

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo o letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Cristóteles Pinheiro Borges.

Neusa Bayma de Andrade

O R C A M E N T O
ESTAO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos trabalhos do Pôrto de Rio Branco

D I S C R I M I N A Ç Ã O

U Q

UNITARIO TOTAL

I—ESTUDOS E PROJETOS

1—Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos e projeto definitivo

vb — 2.000.000,00

II—EXECUÇÃO

1—Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica acima e sua aprovação pela SPVEA

vb	—	8.000.000,00
		<hr/>
Cr\$	10.000.000,00	

TOTAL GERAL

(T. 8432 — 10-12-63)

PROCESSO N. 6086/63 — CONVÉNIO N. 243/63
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora Santana de Igarapé Miri.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, daqui por d'ante denominadas, respectivamente, SPVEA é EXECUTORA representada a primeira seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 9 — Instituto Nossa Senhora Santana — Igarapé Miri — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamentos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora Santana de Igarapé Miri.

Discriminação	P R E C O	
	Q Unitário T O T A L	
I—EQUIPAMENTO		
Máquina de costura	2 150.000,00 300.000,00	
Mesas	2 30.000,00 60.000,00	
Cadeiras	30 2.000,00 60.000,00	
Carteiras individuais	40 6.000,00 240.000,00	
Geladeira à querosene	1 180.000,00	
Fogão Butano	2 63.700,00 127.400,00	
Utensílios para cozinha 32.600,00	
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00	

(T. 8425 — Dia 10/12/63).

PROCESSO N. 05734/63 — CONVÉNIO N. 262/63
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 14.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à construção e prosseguimento de cais e portos, armazéns e instalações portuárias, no referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas

disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes accordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quatorze milhões de cruzeiros Cr\$ 14.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS OR-DINÁRIAS: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias. 01 — ACRE — Cr\$ 14.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda accordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestara con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo o letrero elucrativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Aristoteles Pinheiro Borges
Neusa Bayma de Andrade

ESTADO DO ACRE

O R C A M E N T O

PROCESSO N. 5734/63 — CONVÊNIO N. 214/63

Plano de aplicação de Cr\$ 14.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e prosseguimento de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias: 01 — Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—PORTO DE RIO BRANCO				
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos e projeto definitivo	vb	—	—	2.000.000,00
II—EXECUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica acima e sua aprovação pela SPVEA	vb	—	—	12.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	<u>14.000.000,00</u>

(Ext. — 8432 — 10-12-63)

PROCESSO N. 2660/62 — CONVÊNIO N. 690/62
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Estado de Agricultura, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à criação da Colônia Agropecuária Modelo em Manaus, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pela Procuradora, Sra. Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelo Decreto número trinta e seis mil cento e quarenta e dois (36.142), de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 4 — Para criação da Colônia Agropecuária Modelo em Manaus, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 6.000.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar de 1962", sob o n. 0392.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de títulos aditivos ao presente, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Carlos Ribeiro

Edgar Otávio Cordeiro de Versóvia

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Estado de Agricultura, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à criação da Colônia Agropecuária Modelo em Manaus, a cargo do referido Governo.

I—Construção de 6 casas residenciais con-

formas plantas a Cr\$ 250.000,00 cada ..	1.500.000,00
II—Preparo de 50 Has. destinados a campos de pastagens, a Cr\$ 25.000,00 cada ..	1.250.000,00
III—Preparo de 4.500 metros de cercas com estacas de madeira de lei, de 2 em 2 mts, guarneidos com 5 fios de arame farpado:	
01—2.250 estacas a Cr\$ 50,00 cada	112.500,00
02—interro de 2.250 estacas a Cr\$ 20,00 cada ..	45.000,00
03—112 rolos de arame farpado a Cr\$ 3.000,00 cada ..	336.000,00
IV—Plantio de 50 Hs. de capim a Cr\$ 4.000,00 cada ..	200.000,00
V—Aquisição de 20 novilhas de gado leiteiro a Cr\$ 70.000,00 cada ..	1.400.000,00
VI—Aquisição de um reprodutor bovino ..	300.000,00
VII—Construção de um estábulo para 20 vacas ..	600.000,00
VIII—Reserva técnica ..	256.500,00
T O T A L ..	Cr\$ 6.000.000,00

(Ext. — Dia 10-12-63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
N A V A L
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Administrativa**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 26 de dezembro de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, bem como às Capitanias dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1964, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas nos. 11.879, observadas as seguintes instruções:

- a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra - Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 24 de dezembro de 1963, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- b) a idoneidade dos pro-

ponentes será examinada e julgada prèviamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução, de Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), feita na Caixa Económica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas nos números 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido edital ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consi-

deração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extensos, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá caráter e força contratual face à legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 —

óleos, lubrificantes, graxas e grafites, ao licitante que menor preço oferecer;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém - Pará, em 6 de dezembro de 1963.

Antônio Tângari Filho
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — 10 e 12/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Clodomiro Dutra de Moraes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 450. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Bernardo Sayão, quilômetro 36, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Satiko Futata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por

Morigue Hirata, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca;

770. Térmo; 770. Município, de

Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com o Norte, com

dito 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Maria de Campos Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Ramajal Marques da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Nara de Mello, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Walter Faria, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Natal Henrique Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por José Juracy Cardoso, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Carlinda de Souza Magalhães Castilho, ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com terras requeridas por Ronaldo Sérgio Silva Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1963. — 11

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Miguel da Silva Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente Norte, Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Sergino dos Santos Jr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Valério, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Francisco Egidio de Sá, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, a Oeste com terras requeridas por Roberto Gonçalves Aparecido.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Francisco de Sá, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com ter-

ras requeridas por Ali Charif Amud, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Paulo Valério.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Onofre Real, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Jesus Wichthoff, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Paulo Balarini.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Balarini, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Horacio Ferreira de Oliveira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Paulo Francisco de Sá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Es-

tado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nerião Vignoli, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca, 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Willian James Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Olga Crestani.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Irene Pimenta, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Rodrigues Pereira, ao Sul e a Leste,

com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Sebastião Rael.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

volutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Aparecida Pereira Rossi, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Siduko Herinouji Fujisawa

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Campaner, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Rodrigues Pereira, ao Sul e a Leste,

com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Sebastião Rael.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Esmeraldo Pena do Nascimento, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 770. Térmo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Sébastien Martini, ao Sul com terras

requeridas por Agro-Colonizada-
ra de Seringais Ltda., a Leste
com terras requeridas por Pedro

Miranda Barbosa e a Oeste, com

terrass devolutas do Estado.

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por

Sebastião Rael, nos termos do art. 6o. do Regula-

mento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras de-

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alcide Cacciolati Finco, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º. Térmo; 77º. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Pedro Paulo Garcia, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Edgard Martins da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Augusto de Souza, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º. Térmo; 77º. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Walter Finco, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por William James Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Olga Crestani, nos térmos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º. Térmo; 77º. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Maria Thereuta Viethoff, lado Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Uilia do Prado Brandt.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Thereza Fabris Pereira, nos termos do art. 6º, do Regulamento do art. 6º, do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca:

77º. Térmo; 77º. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Walter Finco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado, pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco dos Anjos Reis, nos termos do art. 6º, do Regulamento

do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca:

77º. Térmo; 77º. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as se-

guientes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Miguel da Silva Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

M. V. O. P. SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

JULGAMENTO

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

a) anular, tendo em vista o item 6 do Edital respectivo, a Concorrência Pública n. 8/63 (Portaria n. 539, de 12-8-63), realizada para a venda de material de laboratório.

Publique-se.

Belém, 25 de novembro de 1963.

LUIZ AMÉRICO DE AMORIM

Sup. Comercial, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral

(Ext. — Dia 10-12-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Paulino de Souza, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13º. Térmo; 10º. Município de Ailenquer e 7º. Distrito, medindo 7 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a Travessa Manoel Evaristo, lado direito, com Carlota Nasimento, lado esquerdo, com Fernando Duarte Pinto e fundos com quem de direito. O terreno requerido está colocado sob o n. 465-A.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Profetti, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 32º Comarca, 82º Térmo, 22º Município, 223º Distrito, Vizeu, medindo 1.000 mts. de

frente e 3.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia BR-14, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, entre os Klms. 319 e 320, está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

Por Yolanda L. de Brito,
Lindalva Moraes Alves
Oficial Administrativo
(T. 8488 — 4, 14 e 24-12-63)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Luiz Alves, nos termos do art. 7º, do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 360. Térmo: 360. Município de João Coelho e 92a. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Vila de Americano, Município de João Coelho, limitando-se pela frente, com o lote n. 37, pertencente ao petionário, lado esquerdo com as

terras dos herdeiros de Maria do Ó, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8402 — 19, 29-11 e 9-12-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifice pelo presente edital, a Sra. Raimunda Assis da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe F, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar dessa, assumir as funções de seu cargo, do qual se achá afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

A N U N C I O S

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de "S. A. Bragantina de Importação e Exportação", realizada a 2 de dezembro de 1963.

Aos dois dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e três da era cristã, às quinze horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à Travessa D. Romualdo Coelho, setecentos e cinqüenta e dois, reuniram-se os acionistas de "S. A. Bragantina de Importação e Exportação", presentes em sua totalidade, como consta do Livro de Presença, reunião que se realizou, em assembléia geral extraordinária, sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, que convocou para secretariá-lo os acionistas Wilson Antônio Frias e Mário Custódio de Oliveira Pinto. Iniciando os trabalhos,

de ordem do presidente, o primeiro secretário mencionado fez, em voz alta, o anúncio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias 22, 26 e 27 de novembro e na "Folha do Norte" nos dias 21 e 26 de novembro próximo passado e 1 de dezembro corrente. Em seguida, o mesmo secretário transmitiu, em voz alta, aos presentes a exposição justificativa da Diretoria e o parecer unânime do Conselho Fiscal, documentos estes consubstanciando proposta para aumento do capital social, de cinqüenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, por subscrição particular, respeitado o direito de preferência de cada acionista na dita subscrição, sendo que a majoração do capital, proposta pela Diretoria e aceita pelo Conselho Fiscal, encontra seu fundamento principal na necessidade de recursos indispensáveis ao desenvolvimento dos negócios sociais. Terminada a leitura desses dois documentos, o presidente declarou-os em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, verificando-se a aprovação dos mesmos, sem divergência de votos. Frosscendo, o presidente autorizou o primeiro secretário a ler a proposta de alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, que está concebida nos seguintes termos: "O capital social é de cem milhões de cruzeiros, todo realizado, dividido em cem mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de hum mil cruzeiros cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria, correndo por conta do acionista as despesas de conversão. Parágrafo único: — A sociedade emitirá títulos múltiplos de ações". Encerrada a leitura, o presidente declarou em votação a redação proposta, após submetê-la à discussão, sem que ninguém se manifestasse. Verificou-se aprovação unânime da nova redação do artigo quinto dos Estatutos Sociais. Estando presentes todos os acionistas da empresa, o presidente consultou-os a respeito do exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações resultantes do aumento do capital social. Todos os acionistas declararam, cada um de per si, que queriam subscrever as ações novas que lhe competiam, subscrição que foi imediatamente concretizada com o pagamento das respectivas ações por seus subscritores. Ante esta realidade, a Assembléia aprovou a proposta da presidência para que os trabalhos fossem suspensos, permitindo à Diretoria o cumprimento das formalidades legais, necessárias à aprovação do aumento do capital social. Reiniciada a reunião, a presidência comunicou à Assembléia, exhibindo os comprovantes, que as ações resultantes do aumento do capital social já estavam regularmente subscritas por todos os acionistas. Foi exibida pela

presidência, a os presentes, uma certidão, lida, em voz alta, pelo primeiro secretário, do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., atestando o depósito, no aludido Banco, da quantia representativa de dez por cento do valor do aumento do capital da sociedade. Em face dessas comunicações, devidamente comprovadas, o presidente submeteu à discussão a aprovação do aumento do capital, já autorizado pela assembleia, não havendo quem se manifestasse a respeito. Realizou-se, então, a votação, verificando-se aprovação, sem discrepância de votos, do aumento do capital social, assim como da nova redação do artigo quinto dos Estatutos Sociais, tudo nos termos da exposição justificativa da Diretoria, aceita integralmente por todos os membros do Conselho Fiscal. Posta a palavra à disposição dos acionistas, ninguém se manifestou, motivo pelo qual o presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciada a reunião, esta ata foi lida, em voz alta, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação, motivo porque vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas. Belém do Pará, 2 de dezembro de 1963. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. Wilson Antônio Frias. Mário Custódio de Oliveira Pinto. Terezinha Colagrossi Ribeiro. João Ney Praedo Colagrossi. Cesner Cunha. Carlos Affonso do Amaral. Paulo Augusto do Amaral. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral" de "S. A. Bragantina de Importação e Exportação". Belém, 3 de dezembro de 1963. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. — Belém, 4 de dezembro de 1963. — Em testemunho E. G. C. da verdade.

Dezembro — 1963

Edgar da Gama Chermont
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de dezembro de 1963.

BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Foi recolhido conforme guia, ao Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A., a importância de Cr\$ 5.000.000,00, correspondente a 10% do aumento do capital da "S/A. Bragantina de Importação e Exportação".

Belém, 5 de dezembro de 1963.

Carmen Celeste T. Aranha
1.º Oficial — Chefe do Exp.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na Alfândega de Belém, em 3/12/63, pela verba n.º 17.596, a importância de Cr\$ 400.000,00, proporcional a Cr\$ 50.000.000,00.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha — 1.º Oficial — Chefe do Expediente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de dezembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor em 5 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de nos. 4259/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1.177/63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — 10-12-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei ... n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requerei inscrição no quadro dos

"Provisionados" desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor Alyrio Aguiar de Moraes Bittencourt, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Antônio Barreto n.º 796.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de novembro de 1963.

(a.) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 8514 — 10, 11, 12, 13 e 14/12/63)

CONFEDERAÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE OPERÁRIA CATÓLICA DO NORTE

Resumo dos Estatutos da "Confederação Regional da Juventude Operária Católica do Norte".

Denominação — "Confederação Regional da Juventude Operária Católica do Norte".

Fundo Social — Contribuições dos associados. Verbas Federais, Estaduais e Municipais, porventura recebidas.

Fins — A Confederação tem por finalidades precípuas:

a) Supervisionar as Federações da Juventude Operária Católica do Norte, a saber: Federação da Região Norte de Manaus, Federação da Região Norte de Santarém, Federação da Região Norte de Macapá, Federação da Região Norte de Belém e Federação da Região Norte de Bragança;

b) Coordenar os movimentos em prol da classe trabalhadora, no aspecto moral, religioso, cultural, social e cívico;

c) Elevar moral e religiosamente a Juventude Operária Católica do Norte;

d) Manter intercâmbio entre as Federações citadas da Juventude Operária Católica da Região Norte;

e) Promover encontros regionais entre as Federações;

f) Ausência de finalidade lucrativa.

Duração — Tempo indeterminado.

Sede — Belém, Estado do Pará.

Ação Católica — Avenida Go-

vernador José Malcher 915.

Data da Fundação — 10. de

dezembro de 1963.

Administração e Representação

— Comitê Regional.

Prazo do Mandato do Comitê

Regional — Dois anos.

Responsabilidade — O Presidente do Comitê Regional responde pelos atos da Confederação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Dissolução — Em caso de dissolução, o patrimônio da Confederação reverterá em benefício de obras congêneres do Arcebispado de Belém, depois de resgatadas suas dívidas.

Diretoria — É formada por um Comitê Regional assim constituído:

Presidente — Bráulio Buenafim, brasileiro, paraense, solteiro, comerciário, residente à Dr. Mal-

cher, 351.
Secretário — Antônio Carlos Rios, brasileiro, piauiense, solteiro, tipógrafo, residente à Dr. Malcher, 351.

Tesoureiro — Auta Fernandes Trindade, brasileira, piauiense, solteira, comerciária, residente à Alcindo Cacela, 1.200.

Assistente Eclesiástico — Padre Moisés Bernardino Lindoso, brasileiro, amazonense, solteiro, sacerdote, residente à Dr. Malcher, 351.

Belém, 6 de dezembro de 1963.
(a.) BRAULIO BUENAÑO, Presidente.

(T. 8517 — 10-12-63)

Resumo dos Estatutos da "MÚTUAS JUDICIAIS", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 30 de outubro de 1963.

Denominação: — "Mútua Judiciária".

Fundo Social: — É constituído de mensalidades, pécuio.

Fins: — A "Mútua Judiciária", sociedade de fins benéficos.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os mutuários não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da sociedade.

Dissolução: — Dependerão da deliberação de dois terços dos mutuários a reforma dos Estatutos, a destituição da Diretoria e a dissolução da sociedade, com o consequente destino do seu patrimônio.

Data da Fundação: — 30 de outubro de 1963.

Diretoria: — Diretor-Presidente: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares, brasileiro, casado, Magistrado, residente à Rua Angelo Custódio.

Diretor-Secretário: Dr. José Amazonas Pantoja, brasileiro, casado, Magistrado.

Diretor-Tesoureiro: Dr. Agnaldo Monteiro Lopes, brasileiro, casado, Magistrado.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares
Diretor-Presidente

(G. — 10-12-63)

PORTUENSE FERRAGENS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A para o reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 15.00 horas, em nossa sede social, à Rua Conselhei-

João Alfredo, n. 156, cujos

são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária da ...

4-1963, e

— mais o que ocorrer.

Belém, 2 de dezembro de 1963.

Lebato Fernández
Presidente

(Ext. — 4, 6 e 8-12-63)

MÚTUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia nove do corrente às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A.

b) O que ocorrer.

Marabá, 6 de dezembro de 1963.

(a.) Manoel Brito de Almeida — Presidente.

(Ext. — 7, 10 e 11-12-63)

RÁDIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
"RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro corrente, às 10 horas, em sua sede social sita à Av. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de apreciar, discutir e aprovar as modificações dos Estatutos no que se refere à distribuição de funções de cada diretor, e, o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de dezembro de 1963.

(a.) Nelson M. Milhomem, Diretor-Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 10/12/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.065

(*) ACÓRDÃO N. 500
Apelação Civil da Capital
Apelante: — Paes Gonçalves & Cia.

Apelada: — A Importadora de Ferragens S/A.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A retomada, para reconstrução voluntária, entende-se como para uso próprio, não cabendo, nesse caso, qualquer indenização ao locatário. II — Não é de se somar ao prazo, para desocupação, dado no artigo 360, do Código Processo Civil, ao dado na lei do inquilinato, porque esta não lhe atorou o texto, mas sómente prorrogou o prazo, que não excederá de um ano.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são apelantes Paes Gonçalves & Cia; e, apelada, a Importadora de Ferragens S/A.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento, os motivos seguintes:

I — A ação foi julgada improcedente acolhendo a sentença a recusa da locadora, a apelada que alega necessitar do prédio para demolição e, conjuntamente com outros construir novo prédio, ocupando um dos pavimentos com ramo de seu negócio, diferente do explorado pela locadora e apelante.

Como está evidenciado, a hipótese é de demolição não determina pela autoridade, mas voluntária para reconstrução. Além da recusa de renovação está, portanto, a locadora — apelada exercendo o direito de retomada.

O Dec. 24.150 é omisso em relação ao caso de reconstrução voluntária. Entretanto a doutrina e a jurisprudência supriram a lacuna e os Tribunais têm decidido repetidas vezes com apôlio no art. 80. do Dec. Lei aludido, que o proprietário pode pedir a retomada do prédio, no caso de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

reconstrução voluntária, devendo-se entender como para uso próprio (Ac. S. T. F. de 13-7-41 — R. Forense, vol. 142, pags. 135; Ac. T.J. antigo L. F., de 17-12-48 — R. For. Junho de 1949, pags. 451).

A plana, ou projeto de construção junta e devidamente provada pela autoridade principal, comprova a sincerdade do pedido, sem prova em contrário aceitável.

Com a relação à indenização, como consequência da retomada para tal fim, os Tribunais, em hipóteses idênticas, têm decidido pelo não cabimento, podendo registrar-se, na jurisprudência, acórdãos como estes:

"A retomada do imóvel, para sua demolição, não obriga ao locador indenizar ao inquilino pelo fato de assim não conseguir a renovação da locação" (Ac. T.A.S. Paulo — R. For., vol. 166, pags. 772; idem, vol. 178, pags. 720).

"Sendo a retomada, para reconstrução, um direito inerente ao domínio, não pode o réu ser condenado a qualquer indenização, a não ser a do § 3º, do art. 21, do Dec. 24.150, de 1934 (Ac. T. A. S. Paulo. Rev. Tribunal 174, pags. 720".

"O deferimento do pedido de retomada não autoriza a indenização ao locatário, pois esta só tem lugar no caso de não vingar o pedido de renovação em virtude de melhor pronomos de terceiros (Ac. S. T. F. — Rev. For., vol. 124, pags. 427)".

Relativamente ao prazo para desocupação, que a sentença fixou no máximo de 12 meses, considerando o número de anos de ocupação, não merece reparo a sentença.

O Dec. Lei 24.150, art. 25, deixou a fixação do prazo, no máximo de 6 meses, para desocupação, ao prudente arbitrio do juiz, enquanto o C. P. Civil, no seu art. 360, tendo por objetivo a proteção do comércio, ou da in-

dústria, fixou em seis meses o prazo, evitando a premência e exiguidade do prazo para o comerciante se estabelecer em outro lugar.

A lei do inquilinato fixou porém, o máximo do aludido prazo em 12 meses.

Não há dúvida, pois, que apenas, prorrogou o prazo estabelecido no art. 360, do C. P. Civil, sem alterar-lhe o texto não sendo, consequentemente de somar-se ao prazo dado ao Código ao da lei do inquilinato porquanto somente houve prorrogação

de prazo e como prescreve a lei, em nenhum caso a prorrogação excederá de um ano.

É de se negar, em consequência do exposto e dos próprios fundamentos da sentença, a apelação interposta.

Custas, como de lei — P. e R.

Belém, 14 de novembro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Ponjucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

(*) Reproduzido por ter sido publicado no (D.O.) n. 20.214 com incorreções.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

PROCLAMAS

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino de Registro Civil e mais cargos anexos da cidade de Ponta de Pedras, município e comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento o senhor Antonio Alves da Cruz e a Sra. Ana Pereira de Melo.

Ele diz: ser solteiro, funcionário público federal, de 24 anos de idade, natural do Estado do Piauí, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta de Pedras, filho de José Luiz da Cruz e Verônica Alves dos Reis.

Ela diz: ser solteira, de prendas domésticas, de 27 anos de idade, também natural do Estado de Piauí, reidente e domiciliada

nesta cidade de Ponta de Pedras, filha de José Pereira de Melo e Raimunda Soares de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os proiba de casar, denuncie-os, para os fins de direito.

Ponta de Pedras, 22 de novembro de 1963.

Edward de Araújo Malato Ribeiro
Oficial Interino
(Dia — 10-12-63)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2º Pretor Cível, no exercício do cargo de 1º Pretor Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público, virem ou déle

tiverem conhecimento que no próximo dia 27 de dezembro, às 11 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Martini Importadora de Móveis S/A., move contra Humberto Mercês: — terreno

edificado na Vila do Mosqueiro, sito à Praça Cipriano Santos, trecho compreendido entre o litoral e a rua Delamare com a qual faz ângulo, coletado sob o número cinco (5), medindo dezoito metros e scienta centímetros de frente por vinte e um metros e setenta centímetros de fundos, com os seguintes característicos:

construção térrea; antiga, isolada do lado direito, contendo plafanda, servida por diversas janelas de frente e lateral e por uma porta de entrada; contendo sala de visitas, assalhada e forrada;

alcova, saleta, três quartos; varanda, assalhados e sem fôrro;

cozinha e sanitários mosaicos e sem fôrro; quintal regular, avaliado referido imóvel que é coberto com telhas de barro, em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será vendido pelo maior lance oferecido.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive carta e para que chegue ao conhecimento

mento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nessa cidade de Belém do Pará, aos 28 de novembro de 1963. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi.

Nilson José Fialho de Souza
(Dia — 10-12-63)

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a.
REGIÃO**

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) de dezembro, às ... 14,30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Leontino Batista de Oliveira contra Marmon Móveis e Decorações Ltda, no processo n.

JCJ-380/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Setecentos (700) metros de dobrum plástico, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) por seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta.

Belém, 2 de dezembro de 1963. Eu, Maria de Lourdes Aires de Castro, Auxiliar Judiciário, PC-9, datilografai. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) WILSON ARAUJO SOUZA, Suplente de Presidente da 1a. JCJ de Belém, em exercício.
(G. — Dia 10-12-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jacob Aben-Athar e Cota Nahon, ele solt., nat., do Pará, func. autárquico, filho de Svmi Aben Athar e Salomão Jacintho Aben Athar, ele solt., nat., do Pará, doméstica, filha de David Nahon e de Amilia Nahon, res. n^a cidade. José Silva Meguins e Zenira Sousa de Jesus, ele solt., nat., do Pará, sapateiro, filho de Raimundo Maurício Nasimento Meguins e Carmen Laurentina da Silva, ele solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Leonor Sousa de Jesus, res. n^a cidade. Luiz Fernando Moura da Silva e Aurealba Machado Lima Guedes, ele solt., nat., do Pará, industriário, filho de Luiz Pinho da Silva e Olézia Moura da Silva, ele solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Aurelio Lima Guedes e Alba

JCJ-1.477/62, em que são partes: Raimundo Mendes Paixão, exequente, e João Diniz, executado.

Secretaria da Pripeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de dezembro de 1963.

MACHADO COELHO
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 10-12-63)

1a. PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém :

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) de dezembro, às 15,30 horas (três e meia da tarde), no Depósito Público — 1o. Ofício, à Travessa Rui Barbosa, número novacentos e vinte e um (921), será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Leontino Batista de Oliveira contra Marmon Móveis e Decorações Ltda, no processo n.

JCJ-380/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Setecentos (700) metros de dobrum plástico, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) por seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta.

Belém, 2 de dezembro de 1963. Eu, Maria de Lourdes Aires de Castro, Auxiliar Judiciário, PC-9, datilografai. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) WILSON ARAUJO SOUZA, Suplente de Presidente da 1a. JCJ de Belém, em exercício.
(G. — Dia 10-12-63)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado o Senhor João Diniz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que o doutor Presidente desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento declarou procedente os embargos de terceiro e inválida a penhora feita, determinando, em consequência, a liberação do bem penhorado no processo de reclamação n.

(G. — Dia 10-12-63)

JCJ-1.477/62, em que são partes: Machado Lima Guedes, res. n^a cidade. João de Oliveira Ainette e Lizete Santana Pegoado, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de João Ainette e de dona Maria de Oliveira Ainette, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Mário de Moura Pegoado e Maria Nazaré Santana, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1963 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 8486 — 3 e 10-12-63)

filho de Armindo Augusto de Albuquerque, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Raimundo de Siqueira e Raimunda Baleiro de Siqueira, res. n^a cidade. Evijálio Antônio Spindola Segtowick e Júlia Souza do Rosário, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Filinto Gonçalves Segtowick e Iracema Spindola Segtowick, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco Alves do Rosário e Raimunda Maria de Souza, res. n^a cidade. Milton Lopes do Nascimento e Arminda Lopes Figueiredo, ele solt., nat., do Piauí, militar, filho de Alexandre Lopes Sobrinho e Maria Fernandes do Nascimento, ela solt., nat., do Pará, doméstica filha de Francisco Nery Figueiró e Francisca Lopes Figueiró, res. n^a cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 8486 — 3 e 10-12-63)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 812/62 — Circ.

Belém, 4-12-1963.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia. que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia cinco de junho último, deferiu o pedido de registro do Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira, como candidato do Partido Rural Trabalhista à Presidência da República, nas eleições de 1965.

Comunico, outrossim, que o

Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia vinte e um de novembro findo, deferiu o pedido de registro do senador Auro de Moura Andrade, como candidato à Vice-Presidência da República pelo Partido Social Trabalhista no pleito de 1965.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 20

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 7.800.000,00, destinados a ajuda de custo de Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 7.800.000,00, destinado a reforçar a dotação orçamentária consignada à Ajuda de Custo aos senhores Deputados.

Art. 2º A despesa constante do artigo 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kran
1o. Secretário
Flávio Cesar Franco
2º Secretário